

**LEI Nº 1.989/2013, DE 16 DE JANEIRO DE 2013.**

**Altera dispositivo do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais e dá outras providências.**

**ELTON LUIZ DAL MORO**, Prefeito Municipal de Paim Filho/RS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Parágrafo Único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.546/2002, de 03 de abril de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“““**Art. 57** - A prestação de serviços extraordinários só poderá ocorrer através de determinação da autoridade competente, mediante solicitação fundamentada do chefe da repartição, ou de ofício.

Parágrafo Único - O serviço extraordinário será remunerado por hora de trabalho que exceda o período normal, com acréscimo de cinquenta por cento em relação à hora normal, quando se referir a horário extraordinário prestado em final de semana (sábados, domingos, feriados e dias santificados) a hora normal será acrescida de cem por cento, e quando se referir a horas noturnas será de cinquenta por cento sobre a hora normal acrescida do adicional noturno.”””

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 03 de abril de 2002, ficando convalidados e ratificados os atos administrativos e pagamentos de horas extras aos sábados com acréscimo de cem por cento da hora normal.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO-RS,  
16 de janeiro de 2013.

**Elton Luiz Dal Moro,**  
Prefeito Municipal.

**Registre-se e Publique-se:**

**Maria Ester Bertoldo Martelli,**  
Oficial Administrativa Designada.